

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/2023.**REDAÇÃO FINAL**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A URBANIZAÇÃO DE COMUNIDADE RURAL CONSOLIDADA, CONFORME ESPECIFICA”.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a urbanização da comunidade rural consolidada, ora denominada “Colônia Campina”, com área de 52.341,86 m², localizada na zona rural do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica instituído na “Colônia Campina” uma Zona de Urbanização Específica, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme Mapa inserido no Anexo I e Memorial Descritivo constante do Anexo II, que integram esta Lei Complementar.

§1º. A comunidade “Colônia Campina” é composto pelos seguintes logradouros públicos, já consolidados e denominados pela Lei Municipal nº 029/2015:

- I – Rua Galdêncio Leme de Moraes;
- II – Rua Maria Aparecida Alves;
- III – Rua Terra Assis;
- IV – Rua Erotilde Carvalho de Freitas;



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

- V - Rua Messias Antunes Faria;
- VI - Rua Antônio do Prado;
- VII - Rua Acácio Proença do Amaral;
- VIII - Rua José Alves de Almeida;
- IX - Rua Adão Barbosa; e
- X - Estrada Vicinal Kazuyoshi Kurita.

§2º. O povoamento "Colônia Campina" possui as seguintes infraestruturas disponibilizadas pela Prefeitura do Município de Santana do Itararé:

- I - Iluminação Pública;
- II - Abastecimento de água;
- III - Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;
- IV - Transporte de estudantes; e
- V - Limpeza Pública.

Art. 3º. A Zona de Urbanização Específica de que trata esta lei tem destinação prioritariamente urbana, com uso limitado e controlado.

Art. 4º. Na Zona de Urbanização Específica deverão ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de permitir usos urbanos de forma compatível e sustentável:

- I - Controle da ocupação desordenada impedindo o aumento da área para novas ocupações;
- II - Estruturar o sistema viário já consolidado com a colocação de sistemas de drenagem de águas e calçamento das ruas;



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

III - Respeitar as diretrizes previstas no Plano Diretor Municipal;

IV - Atender às demandas de saúde e educação, proporcionando qualidade de vida para a população local; e

V - Respeitar os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 5º. O Município fará o cadastramento de todas as propriedades localizadas na "Colônia Campina" visando identificar os proprietários ou possuidores e individualizar as áreas em quadras e lotes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da presente Lei, bem como a estabelecer por decreto a sua regulamentação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS

Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

Propriedade: BAIRRO CAMPINA DO ITARARÉ.

Local: SANTANA DO ITARARÉ.

Comarca: WENCESLAU BRAZ.

UF: PR.

Perímetro: 932,72 m.

Área: 52.341,86 m².

Matrícula: 2033, 2034, 2035.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.378.383,18m e E 644.717,52m; Situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°43'07" e 61,94 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.378.325,47m e E 644.740,00m; 158°52'59" e 10,01 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.378.316,13m e E 644.743,60m; 159°14'49" e 67,98 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.378.252,56m e E 644.767,69m; 159°46'49" e 13,20 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.378.240,17m e E 644.772,26m; 160°05'16" e 44,10 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.378.198,71m e E 644.787,28m; 171°17'19" e 8,08 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.378.190,72m e E 644.788,50m; 159°56'17" e 55,95 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.378.138,16m e E 644.807,69m; 164°27'46" e 8,23 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.378.130,23m e E 644.809,90m; Linhas secas; deste, segue confrontando com GAUDÊNCIO LEME DE MORAES, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°00'52" e 6,44 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.378.127,11m e E 644.804,26m; 239°28'44" e 23,37 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.378.115,24m e E 644.784,13m; 238°33'56" e 15,88 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.378.106,96m e E 644.770,58m; 238°39'29" e 21,64 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.378.095,70m e E 644.752,10m; 238°24'27" e 18,01 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.378.086,26m e E 644.736,75m; 254°00'43" e 20,07 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.378.080,74m e E 644.717,46m; 239°55'18" e 26,83 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.378.067,29m e E 644.694,25m; 240°03'30" e 16,48 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.378.059,07m e E 644.679,97m; 238°48'54" e 25,75 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.378.045,73m e E 644.657,94m; Linhas secas; deste, segue confrontando com MAMORU YAMAMOTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°08'08" e 20,96 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.378.059,52m e E 644.642,15m; 312°40'45" e 30,58 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.378.080,25m e E 644.619,67m; 323°57'36" e 5,16 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.378.084,43m e E 644.616,63m; 307°40'45" e 9,21 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.378.090,05m e E 644.609,34m; 40°53'31" e 0,30 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.378.090,28m e E 644.609,54m; 313°38'45" e 5,77 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.378.094,27m e E 644.605,36m; 312°08'24" e 16,36 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.378.105,24m e E 644.593,23m; 312°59'17" e 9,18 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.378.111,50m e E 644.586,52m; 220°09'09" e 0,43 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.378.111,17m e E 644.586,24m; 312°35'36" e 12,02 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.378.119,31m e E 644.577,39m; 313°16'48" e 90,38 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.378.181,27m e E 644.511,60m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ANTÔNIO F. DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°33'47" e 288,40 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as

MEMORIAL DESCRITIVO

coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

SANTANA DO ITARARÉ – PR, 30 de maio de 2023.

CESAR MARANGON.
CREA: PR-18388/D.

